



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 24 / 05 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

  
Eder Marasca  
Oficial Administrativo

LEI Nº 1336, DE 24 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM DESLOCAMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO GARANTIR O ACESSO DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS OU DE LAZER, REALIZADAS NO TURNO INVERSO ÀS AULAS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento da necessidade de deslocamento de alunos da educação infantil, fundamental e médio, bem como garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer, realizadas no turno inverso às aulas regulares, promovidas e Coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura e/ou outro Órgão, limitadas ao perímetro urbano do Município, respeitando o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e em atendimento aos princípios do interesse público, da razoabilidade e da economicidade e, quando não implicar em prejuízos da prestação dos serviços para os alunos da rede regular de ensino municipal e estadual, poderá ser autorizada a utilização do transporte escolar nos seguintes casos:

§ 1º - Deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual, ou de pais e responsáveis legais que necessitem, em casos excepcionais, de deslocamento à escola em acompanhamento aos alunos, para atendimento de atividades ligadas à educação, mediante solicitação formal da Escola.

§ 2º - Deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual, residentes no interior, que serão atendidos nas oficinas pedagógicas no turno inverso às aulas, nas atividades desenvolvidas e coordenadas pela unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Sede do Município de Porto Mauá, mediante relação mensal atualizada dos atendidos fornecida à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º - Deslocamento à sede do Município, de estudantes universitários, cursos técnicos ou de magistério, quando não ofertados no Município, mediante a expedição de autorização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 2º - Para o atendimento de que trata esta Lei, deverá ser observado o pleno atendimento aos alunos da rede de ensino básico (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), respeitado o limite de capacidade do veículo utilizado para o fornecimento do serviço, bem como as normas constantes no Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 24  
DE MAIO DE 2017.**



**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretaria de Administração e Finanças